
SOLENIDADES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessão Plenária do Tribunal Federal de Recursos, às quinze horas, sob a presidência do Exm.º Sr. Ministro Peçanha Martins, presentes os Exm.ºs. Srs. Ministros Amarilo Benjamin, Armando Rollemberg, Márcio Ribeiro, Moacir Catunda, José Néri da Silveira, Aldir Guimarães Passarinho, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Mário Velloso, Justino Ribeiro, Otto Rocha, Wilson Gonçalves e Sebastião Alves dos Reis, este último, Juiz Federal convocado em decorrência de vaga verificada com a aposentadoria do Exm.º Sr. Ministro Paulo Távora, e ainda o Exm.º Sr. Dr. Gildo Corrêa Ferraz, Subprocurador-Geral da República, funcionando como Secretário do Tribunal Pleno o Bacharel Ronaldo Rios Albo, após a composição da Mesa com os Exm.ºs. Srs. Doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, Senador Vianna Filho, Presidente do Congresso Nacional, Ministro Antônio Neder, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro João Leitão de Abreu, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Generalde-Exército Reynaldo Melo de Almeida, Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Petrônio Portella Nunes, Ministro de Estado da Justiça e o Rev. Arcebispo de Brasília D. José Newton de Almeida

Baptista. O Exm.º Sr. Ministro Presidente aã declarar aberta a Sessão, proferiu as seguintes palavras:

DISCURSO DO EXM.º SR. MINISTRO PEÇANHA MARTINS.

«Declaro iniciados os trabalhos desta Sessão solene, que especialmente convoquei para empossar os novos dirigentes do Tribunal no período compreendido entre esta data e 23 de junho de 1981. As autoridades que não se encontram ao meu lado estão ocupando as cadeiras laterais, uma extensão desta Mesa.

Exmos. Srs. Vice-Presidente da República.

Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Ministro de Estado da Justiça
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Presidente do Superior Tribunal Militar.

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Ministros.

Desembargadores.

Presidente da Ordem dos Advogados.

Juízes.

Funcionários.

Minhas Senhoras e meus Senhores.

Nesta sessão não me cabe apresentar relatório das atividades do Tribunal nos últimos seis meses, um encargo do meu sucessor quando da instalação dos trabalhos de 1980. Todavia, tendo em vista alguns fatos relevantes, dentre estes a Reforma aplaudida por poucos e condenada por muitos, a Reforma do Poder Judiciário, mas sobretudo a sua complementação com a Lei Orgânica da Magistratura, devo dizer que adotamos providências objetivando o seu cumprimento, inclusive designando três dos Srs. Ministros para o estudo das adaptações do nosso Regimento em face da futura ordem, que passará a vigor, no seu todo, dentro de breve tempo. É que o legislador, diante da impossibilidade de imediata vigência em razão do nosso gigantismo, deixou estabelecido no art. 134 do diploma complementar:

«Concluídas as instalações que possam atender à nova composição do Tribunal Federal de Recursos, serão preenchidos oito cargos de Ministro, para completar o número de vinte e sete, nos termos do art. 4º, devendo o Presidente do Tribunal, no prazo de trinta dias, tornar efetiva a reorganização determinada nesta lei e promover a adaptação do Regimento Interno às regras nela estabelecidas.»

Muito embora a construção do edifício anexo esteja a cargo do DASP, acompanhado sempre pelo vigilante, ativo e operoso funcionário Antonio Vilela, tenho sido presença constante no local das obras e um pugnante pelo seu término, que vai permitir a mudança, para os novos compartimentos, de toda a parte administrativa do Tribunal e do Conselho da Justiça Federal. Neste edifício sede, após adaptações já planejadas com o concurso do futuro presidente, funcionarão as salas de sessões, o salão nobre, os Gabinetes dos Srs. Ministros, a Taquígrafia, a

Biblioteca e a Seção de Informática, agora robustecida com o nosso acesso ao Prodasen, o Banco de Dados que nos proporcionará as pesquisas legislativa e jurisprudencial, graças ao Convênio estabelecido com o Senado Federal através do seu antigo Presidente, o Senador Petrônio Portella, e as providências posteriores ordenadas pelo seu sucessor, o Senador Luiz Viana, um e outro realçando, com suas presenças, esta reunião solene.

Posto não caber-me, como disse, relatar muitas das ocorrências do último semestre, assinalo, e com insatisfação, desde que tudo fiz por evitá-la, a aposentadoria voluntária do Ministro Paulo Távora, um Juiz corajoso, bastante ilustrado, arguto e vivaz, amigo de todos, um credor de bons serviços ao Tribunal e à Justiça. E expressando gratidão pelo que me coube, aponto os serviços prestados pela Corregedoria-Geral atendendo interessados, aconselhando e opinando nas centenas de reclamações levadas ao Conselho da Justiça e introduzindo no Judiciário Federal, a começar pelas suas duas grandes seções — São Paulo e Rio de Janeiro — o Sistema Eletrônico de Dados — DATAJUS, vitoriosamente impulsionado pelo Ministro Amarílio Benjamin, o nosso velho e culto colega, um figurante, sem favor, da galeria dos grandes Juizes. «Temas de Direito», o trabalho que nos ofereceu, faz pouco, um compêndio dos despachos e julgamentos proferidos como Corregedor, positiva, outra vez, a alta dimensão intelectual do julgador sem dureza, mas inflexível.

E devo ainda dizer, neste momento em que deixo esta Presidência tão dignificante para mim, que cumpri o prometido quando da minha posse — deliberei e pratiquei atos ouvindo a opinião dos colegas, principalmente dos mais experientes, evitando as retumbâncias incompatíveis com a

dignidade da Justiça, aqui realizada por Juizes de «ânimo cândido, sincero e puro», laboriosos, alegres e comunicativos, mas reservados por obrigação do officio, simples e sem vaidades, todos atentos nesta velha máxima: «não pode ser justo nunca, quem tem por objeto principal, a glória de o parecer».

Ouvindo a opinião dos colegas e bem auxiliado pelos funcionários, dos menos graduados aos chefes, todos, sem exceção de ninguém, meus amigos, à frente o Diretor-Geral, Dr. José Pedroso, o Secretário-Geral da Presidência, Dr. Jorcy Dreux e a Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal, Dra. Marinetti Sales Pinto, parecendo-me que tudo se vai ajeitando para o recebimento do sangue novo, das novas peças da engrenagem e começo da produção numérica mensalmente fiscalizada, tal como exigida pelo art. 37 da Lei Orgânica, que não distingue entre o magistrado estudioso, metuculoso no exame da prova, pedidor de vista, e, por isso mesmo, parcimonioso no julgar, do simplesmente “tardinho”. São bem conhecidos, principalmente dos advogados, estes dois tipos de Juizes injustamente misturados e passíveis de aposentadoria com vencimentos proporcionais, como também consignado pelo legislador no intuito de impedir a Justiça tarda, não advinda, contudo, dos Juizes preguiçosos, que formam exceções facilmente apontadas, mas do papelucho supérfluo exigido pelos Códigos de Processo.

No exercício desta Presidência, creio não haver causado desencantos manifestando-me sempre em prol dos grandes acontecimentos, dentre estes a revogação do Ato de nº 5, os restabelecimento das prerrogativas do magistrado e da plenitude do habeas corpus, o remédio constitucional dos injusticados. E é dentro deste clima de reorganização política, que tenho a ventura de impos-

sar, na Chefia desta Casa, o meu eminente colega Ministro José Néri da Silveira, um muito culto Juiz Gaucho ainda caminhando para o fulgor dos 50 anos, o cimo da vida, nesta fase em que o atual Governo, com palavras e ações, procura alcançar a democracia plena reiteradamente prometida.

Ditas estas poucas palavras, dou início ao ritual de posse chamando à mesa o Ministro José Néri da Silveira.»

Após as palavras do Exm.º Sr. Ministro Peçanha Martins, o Sr. Ministro Presidente eleito — Exm.º Sr. Ministro José Néri da Silveira — prestou o compromisso do art. 2.º do Regimento Interno e assinou o Termo de Posse no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que foi lido pelo Secretário do Tribunal.

O Exm.º Sr. Ministro José Néri da Silveira, ao assumir a Presidência esclareceu ao Plenário que em virtude do impedimento decorrente de licenciamento para tratamento de saúde, não se encontrava presente à Sessão Solene o Exm.º Sr. Ministro Jarbas Nobre, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal, cuja posse se daria tão logo cessasse tal impedimento. Em seguida, declarou solenemente empossado membros efetivos do Conselho da Justiça Federal os Exm.ºs. Srs. Ministros Márcio Ribeiro, Lauro Leitão e Carlos Madeira; como membros suplentes, os Exm.ºs. Srs. Ministros Gueiros Leite, Washington Bolívar e Torreão Braz; como Corregedor-Geral da Justiça Federal, o Exm.º Sr. Ministro Márcio Ribeiro e, como Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos, o Exm.º Sr. Ministro Carlos Mário Velloso.

Dando sequência à solenidade, o Exm.º Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exm.º Sr. Ministro Carlos Mário Velloso, para falar em nome do Tribunal.

DISCURSO DO EXM^o. SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO

«O Tribunal Federal de Recursos, nesta sessão solene, torna efetiva disposição constitucional asseguradora de sua independência, ao empossar o Presidente, Vice-Presidente e demais titulares de sua direção, pelo próprio Tribunal eleitos.

O ato, marcado pela simplicidade e por isso mesmo belo, porque só as coisas simples são belas, no dizer de Anatole France, reflete, ademais, momento grandioso: Cumpre o Tribunal, como é de seu dever, a Lei Maior e reafirma-se como instituição independente.

O Poder Judiciário, proclamou o pai da nação americana, G. Washington, «é a coluna mestra do governo do país», «a chave de abóbada» do regime, expressão que Ruy reiterou, referindo-se ao Judiciário brasileiro.

Bem por isso, lhes são conferidas, objetivamente, pelas Constituições dos Estados democráticos, certas garantias de independência, que não deixam de ser, em última análise, do próprio povo, o que, compreensivelmente, não acontece nos regimes totalitários ou de ditaduras tradicionais, em que a Justiça subordina-se «aos objetivos políticos dos governantes», lembra o Prof. Nelson de Souza Sampaio («As Constituições e a Independência do Poder Judiciário», RDP 39-40/20).

Afirma-se, então, que dentre tais garantias, umas são do próprio órgão, outras da magistratura e outras, ainda, têm como destinatários, de forma mais direta, os jurisdicionados.

As primeiras — de independência do órgão — dão a este caráter autônomo. Nesta tarde, tornamo-las realidade, vivificando-as, ao empossar, na direção do Tribunal, aqueles que livremente elegemos.

Atende-se, pois, com este ato, a vontade do constituinte; reitera-se, por outro lado, princípio republicano essencial, o da renovação dos cargos públicos: e, tal forma de Governo, a função pública é exercida em termos de prestação de serviço. Razoável é, assim, que a todos, ou ao maior possível dos que estão em condições de exercê-la, sejam impostos os seus ônus e os seus sacrifícios.

No particular, esta Egrégia Corte é exemplar. Todos os seus membros, em razão de praxe consagrada, são chamados, em momentos adequados, a servirem-na nos cargos de sua direção.

Exatamente isto ocorre, neste momento.

Justo é, portanto, que ao Presidente que sai, o eminente Ministro Peçanha Martins, tributemos o nosso agradecimento. E ao Presidente e Vice-Presidente que iniciam os seus mandatos, lhes demonstremos, também, a nossa gratidão e lhes reiteremos a nossa solidariedade.

Também por isso, a razão por que nos reunimos, nesta tarde.

II

As instituições valem por si. A sua grandeza, entretanto, depende das pessoas que as integram, que as fazem funcionar.

Este Tribunal, proclamam os homens de bem e a consciência jurídica nacional, é um relicário da virtude, porque, no dia a dia dos seus trabalhos, que não são poucos, ministram-se lições de sabedoria, de independência, de amor à justiça e de civismo.

Assim é, em verdade, o Tribunal Federal de Recursos, um relicário da virtude, em razão da grandeza moral de seus membros, do alto saber e da inquebrantável independência de seus juizes.

Vossa Excelência, Senhor Ministro Alvaro Peçanha Martins, que encerra, com honra e lustre, o mandato de Presidente desta Corte, é lídimo representante dessa classe de magistrados a que me refiro, tendo cumprido, bem e fielmente, a missão que lhe foi confiada por seus pares.

III

Quando, há dois anos, assumia o Ministro Peçanha Martins a presidência, sabiam todos que o leme estaria em mãos firmes, em momento difícil para o Tribunal, já que em fase de implantação das reformas oriundas da Emenda Constitucional N.º 7.

Trabalhou muito o Ministro Peçanha Martins, cuidando da renovação do Tribunal. Quase todo o prédio sofreu alterações, fizeram-se novos gabinetes e o nosso anexo, um prédio de mais de 10 pavimentos, está aí, quase pronto.

Se as obras físicas demonstram, até ao observador menos atento, o dinamismo de sua administração, outras existem, maiores até do que aquelas, que poucos vêem, e que elevam o seu nome como administrador, magistrado e cidadão.

Não consigo sopitar o desejo de mencionar, por exemplo, a sua firme determinação de elevar, cada vez mais, o Tribunal Federal de Recursos, como guardião das liberdades públicas.

Homem de formação liberal, de grande coragem moral, o Presidente Peçanha Martins soube conduzir a Corte de forma altaneira. Olhar posto no horizonte, ruísta, Peçanha Martins jamais desmereceu a sua formação, ele que foi líder dos advogados baianos e deputado do Partido Libertador. S. Ex.ª., com o seu jeito simples, como convém a um bom republicano, franco e caloroso, jamais quis ser, fiel à advertência de Ruy, mais rigoroso do que a lei. A sua ca-

racterística é a independência, que se revela no seu porte ereto, assemelhando-se, e muito, a um homem do seu tempo, o saudoso Ministro Aliomar Baleeiro, que foi, com o Presidente Luiz Viana Filho, testemunhas de seu casamento com essa suave senhora que é D. Guiomar Castro Peçanha Martins, sua companheira, sua amiga, seu tudo.

Os homens procuram os seus iguais, disse Goethe.

Peçanha e Baleeiro, por isso mesmo, foram amigos fraternais. Casa, aliás, à maravilha, em Peçanha Martins o que, a respeito de Aliomar Baleeiro, disse o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, em discurso memorável proferido no Supremo Tribunal. Vossa Excelência, Ministro Peçanha Martins, tal como Aliomar, «sempre foi assim — ereto, firme, atrevido, inamoldável.» Que o diga o seu amigo de infância, o Ministro Amarílio Benjamin.

Assim há de ser, sempre.

Vossa Excelência, ao deixar a presidência, pode repetir, consciência tranqüila, fronte erguida, missão cumprida:

IV

Quando o Tribunal festeja 32 anos de sua existência, instalado que foi a 23 de junho de 1947, vê ascender a sua presidência o Ministro José Néri da Silveira.

Não imaginava o conferencista adolescente de 16 anos, que, em outubro de 1948, um ano após a instalação desta Corte, pregava, em Bajé, que «o amor é um fogo que se extingue quando não se comunica a outros» — repito as palavras do menino — ou o jovem político de 20 anos, presidente da ala moça da UDN de Porto Alegre, que, em 1953, em atitude cívica — o termo é bem este, como costumava dizer o grande Milton Campos — conclamava a

união de «todos os corações gaúchos, amantes do Direito e da Justiça» em favor da democracia, que, bem antes dos 40 anos, viesse a se tornar um dos maiores Juizes de sua terra e, na casa dos quarenta, ascendesse à presidência da 2.^a Corte Judiciária do Brasil.

A vida do Ministro José Néri da Silveira tem uma marca: a da fidelidade a princípios, fidelidade a Deus, fidelidade ao Direito, fidelidade a sua gente, fidelidade ao Brasil.

Homem de fé, repete, na idade madura, o que propugnava na adolescência: que se deve buscar na Eucaristia o centro da vida, iluminando-a — e repito, novamente, as palavras do menino conferencista, em Bajé, no ano de 1948 — «pelo facho luzente da virtude.» Na Missa em ação de graças que celebramos hoje, na manhã fria do inverno brasiliense, o homem José Néri da Silveira ratificou as palavras do José Néri criança, de que «a Hóstia Sacrossanta ...» é fortaleza e fonte da verdadeira paz.

Homem político, político na verdadeira acepção grega da palavra, pode o Ministro José Néri da Silveira, provecto cidadão, buscar na lembrança o jovem militante partidário e exclamar, celebrando a coerência: eu não mudei, porque amo o meu Rio Grande, em cujo passado e tradição gloriosa me inspiro, e é por isso mesmo que não se arrefeceu no meu coração o amor pelo Brasil e pela liberdade.

Assim pregava, em 1953, o moço de 20 anos.

A fé de José Néri da Silveira, que o faz feliz e felizes os que dele se acercam, a ele foi transmitida por sua mãe, D. Maria Rosa Machado Silveira, mulher de peregrinas virtudes. D. Ilse Maria Dresch da Silveira, sua esposa, que se dedica a estudos de teologia, o ajuda na tarefa de cimentar, dia a dia, esse dom que Deus não concede a muitos.

As atitudes cívicas do nosso Presidente, o seu interesse pela vida da Nação, herdou-as de seu pai, Sr. Severino Silveira, cidadão prestante, que foi representante de seu povo na Câmara Municipal de Lavras do Sul, por várias legislaturas.

Em Tabuleiro, distrito do município de Lavras do Sul, em 24 de abril de 1932, nasceu o Ministro José Néri da Silveira. Na zona rural de Lavras, com a professora Maria Amália Soares Delabary, aprendeu as primeiras letras. Em Bajé, de 1944 a 1950, fez os estudos secundários. Na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande, colou grau, em dezembro de 1955, com a distinção universitária de aluno laureado, no Curso Jurídico. No ano de 1956, concluiu o Curso de Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e, em 1957, o de Licenciatura em Filosofia, na PUC gaúcha.

A partir daí, José Néri da Silveira foi advogado, assistente jurídico da Prefeitura de Porto Alegre, consultor Jurídico do Estado, membro da Comissão de Juristas designada pelo Governo para elaborar projeto de adaptação da Constituição do Estado do Rio Grande à Constituição Federal de 1967, professor de Direito Civil e de Introdução à Ciência do Direito, na PUC e na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Juiz.

A trajetória do nosso Presidente, em todos esses cargos, conserva a marca a que já nos referimos, a da fidelidade.

A seu respeito, disse o Ministro Paulo Távara, em discurso proferido na sessão do dia 27 de junho do ano passado, valorizado por constituir testemunho do coestadano e por ser o Ministro Távara, reconhecidamente, rigoroso nos conceitos:

«Dizer dos altos predicados que exornam a personalidade de Sua Excelência, seria fazer exercício

do óbvio para aqueles que, como nós, somos testemunhas quotidiana de seu caráter e de sua inteligência. A vocação marcante para o Direito sublinha-lhe a vida, revelou-se desde os primórdios da formação profissional e impõe-se à admiração de seus professores, entre eles o hoje Senador Paulo Brossard que chamou o jovem, grave e aplicado, para a assistência da cadeira que a láurea acadêmica coroou, do magistério jurídico que exerceu em coadjuvação ao mestre João Leitão de Abreu, e depois na regência universitária, o nosso eleito fez, igualmente, carreira exemplar no serviço público em que granjeou todos os cargos administrativos pela competição entre os melhores e colheu o justo renome de jurista que o conduziu bem cedo a Consultor-Chefe do Estado do Rio Grande do Sul. Todo sucesso profissional cedeu, porém, às instâncias do apelo íntimo para a atividade de julgar que a sensibilidade de seu espírito cristão e a clarividência das grandes linhas do Direito fizeram-no o par inter pares na arte do bom e na ciência do justo.»

Nas Minas Gerais, de onde venho, damos grande valor à terra onde nascemos: o fator mesológico, é inegável, influi na formação do caráter e o homem tem muito do ambiente em que viveu. Por isso, falar do homem é falar de sua terra. Pablo Neruda cantou: Perdão se quando quero/contar minha vida/é terra o que conto./ Esta é a terra./ Cresce em teu sangue/ e cresces./Se se apaga em teu sangue/ te apagas.

No sangue do Ministro José Néri nunca se apagou o sangue de sua terra.

Nisto, também é ele fiel.

O Rio Grande nasceu de um acampamento militar resultante dos em-

bates pela Colônia do Sacramento. (Walter Spalding, «D. Diogo de Souza, o fundador de Bajé» in «Anais de Bajé», Série I, número I, 1.963, p. 31).

O gaúcho, por isso mesmo, logo aprendeu que a vida é luta. Sentinelas das fronteiras meridionais, sempre em guerra, ali não sobreviveria quem não fosse valente, quem não fosse bravo e libertário.

Por volta de 1820, escreveu o Visconde de São Leopoldo:

«A afoiteza, o entusiasmo com que os naturais desta Província encaram os trabalhos, ainda os mais rudes e arriscados da campanha, conspira para que ao primeiro grito de guerra bandos de paisanos corram voluntariamente às normas e vão afrontar os perigos».

Lembra o historiador Walter Spalding (ob. e loc. cit. p. 33), «cessada a luta, porém, debandavam. Regressavam ao lar e não havia cousa alguma que os mantivesse na tropa. Eram soldados por tradição, mas paisanos por vocação», bons patriotas, campeões da liberdade, que orgulhosamente cantavam e cantam, ainda hoje: Sou neto dos farroupilhas,/Guardador da tradição:/trago n' alma o meu Rio Grande/ e o Brasil no coração. Ou, ainda: Amarrei o sol e a lua / com a fita da liberdade; / quartelando as estrelas, / só respeito a Divindade.

Gente assim é gente franca, é gente aberta, que sabe o que quer, que sabe manter e sustentar posições.

Pois é exatamente assim o nosso Presidente José Néri da Silveira.

No debate, damos testemunho, superá-lo, quem há-de? E o que tem que falar, fala, francamente, com destemor, e é dele mesmo a afirmativa que faz da franqueza a sua eloquência.

Quando tudo se acaba, porém, Sua Excelência se modifica. E, então,

cordato, simples, ameno, o amigo em quem se pode confiar. O gaúcho que conquistou, faca na mão, o orgulhoso forte espanhol de Stã. Tecla, terminada a luta, não era mais soldado, mas homem do lar, simplesmente.

José Néri da Silveira, fiel a sua terra, jamais deixou de ser gaúcho de verdade.

Magistrado, talvez tenha herdado de seu avô paterno, Francisco Silveira, que foi juiz distrital no início do Século, e correligionário de Borges de Medeiros, o seu acendrado amor à justiça. Ao Juiz José Néri da Silveira enluva-se a citação de E.W. Patterson, a respeito do Justice Benjamin Cardozo, quando mencionava traço do caráter deste, ao dizer: «na sua rápida e sincera indignação em face daqueles que agiam por motivos impuros ele mostrava, às vezes, a severidade de Kant, e, outras vezes, o idealismo mais humano de Stammler.» (Leda Boechat Rodrigues, «Benjamin Cardozo e a Natureza do Processo Judicial», nota introdutória ao livro «A Natureza do Processo e a Evolução do Direito», de Benjamin Cardozo, *Ajuris/9*, 3ª ed., Porto Alegre, 1978, ps. 12/13).

Jurista e filósofo do Direito, é fiel o nosso Presidente, hoje, 14 anos depois, à oração que fez aos bacharelandos de 1965, da PUC-RS, seus paraninfados, quando proclamou que «a missão dos juristas, no mundo em que vivemos, não pode deixar de revestir-se, cada vez mais, de profunda integração na realidade social.» Quantas vezes, nesta Casa, preponderou, nos votos do Ministro José Néri, o elemento político-social, ou o método sociológico, que B. Cardozo e Roscoe Pound dizem ser a melhor fórmula de se fazer justiça e não permitir que os textos legais envelheçam e percam sentido.

Adepto do idealismo jurídico, idealista na sua juventude e muito mais

idealista na idade madura, ninguém melhor do que José Néri da Silveira sabe tornar verdade a afirmação no sentido de que «o jurista não pode confinar-se num positivismo árido e seco e só o idealismo jurídico pode torná-lo realmente grande». (Leda Boechat Rodrigues, ob. cit., p. 23).

É assim que o vemos, Senhor Ministro José Néri da Silveira, os seus Colegas e os homens do seu tempo; é natural, portanto, que estejamos contentes quando Vossa Excelência é elevado à Presidência do nosso Tribunal.

Não serão poucos os seus trabalhos, nem escassos os sacrifícios que serão suportados por Vossa Excelência.

É que esta Corte é um mundo e o seu ambiente febricitante.

Ao saudar, por ocasião de seu ingresso no Tribunal, o Ministro Otto Rocha, disse eu que, nesta quadra de século, assistimos transformações em todos os campos da atividade humana, com intensa repercussão no Direito, certo que esta Corte está posta no vértice da transição de estruturas, porque, «comumente, é neste Tribunal, que tem por missão constitucional resolver os litígios entre o indivíduo e o Estado, é aqui, nesta Casa, onde o poder público se assenta como sujeito de direito, que costumam desembocar os grandes conflitos, com repercussão intensa na vida do país».

V

Fácil é antever, de conseguinte, Sr. Ministro José Néri da Silveira, que Vossa Excelência terá trabalhos redobrados na presidência do Tribunal. Eles, todavia, serão amenizados pela colaboração preciosa do Sr. Ministro Jarbas Nobre, Vice-Presidente.

Nascido em Belém do Pará, aos 23 de novembro de 1915, filho de Jaime

Nobre e Izaura dos Santos Nobre, Jarbas Nobre, que é homem da Amazônia, ainda muito jovem seguiu em busca de muitos rios. Partindo do Amazonas, o rio-mar, quis conhecer o Parnaíba. Prosseguindo na jornada, acampou às margens do Capiaribe e do Beberibe. No Recife, na Casa de Tobias Barreto, fez os seus primeiros estudos jurídicos. Um outro rio, porém, o chamava. E junto ao Tietê o jovem finalmente parou e ali diplomou-se em Direito, nas famosas Arcadas, em 1942. Na terra do café e da garoa, Jarbas foi funcionário público; funcionário, aliás, ele já era, desde quando «pegou um Ita no Norte» para se fixar às margens do Tietê; é que, estudante pobre, precisava trabalhar para se manter. O antigo 4º Escriurário de Alfândega galgou quase todos os postos da hierarquia do Ministério da Fazenda: foi Oficial de Administração, Procurador da Fazenda Nacional e Delegado Fiscal do Tesouro Nacional. E advogava, estudava, lia os clássicos, ouvia Noel e se encantava com Caimi. Professor de Direito Financeiro, obteve a titularidade da cadeira no Instituto Mackenzie, que, com a investidura de Jarbas nesta Corte, foi exercida pelo saudoso Fábio Fanucchi. Escreveu obra sistemática, em dois volumes, a respeito do Imposto do Selo, com o Prof. Alcides Jorge Costa, livro que acabou não vindo a lume, em razão da extinção desse tributo.

Em Jarbas Nobre, o que mais nos fascina, todavia, não é o jurista consumado, o professor de Direito, o magistrado exemplar. É, sim, a sua personalidade como pessoa humana. Jarbas é, sobretudo, um homem profundamente humano, um homem que conhece e que entende os homens. Isto ocorre, certamente porque, muito cedo, teve que enfrentar a vida, teve que trabalhar para manter-se, a si e aos seus, isso aliado aos seus pendores pela arte, ele

que é oriundo de uma família de artistas, de músicos. Jarbas é dotado, em verdade, de rara sensibilidade humana.

Quantas vezes, ao seu lado, na 2ª Turma, pude ver lágrimas nos seus olhos, quando ele, impossibilitado de absolver um infeliz, sacrificava, no altar da justiça, os seus princípios liberais e libertários. Não foram poucas as vezes que, neste Plenário, Jarbas, diante de um *habeas corpus* ou de um mandado de segurança, ao vislumbrar arbitrariedade ou abuso de poder, ou ao perceber nas entrelinhas das informações, ranço de perseguição, de atentado à liberdade individual ou à liberdade pública, deixou claro a sua reprovação, ou pela irreverência, ou no vergastar, com palavras duras, a autoridade arbitrária.

É de Anatole France, que foi crítico mordaz dos magistrados e que, por isso mesmo, deve ser lido por todos quantos exercem o ofício de julgar o seu semelhante, que o «bom Juiz deveria combinar o espírito filosófico à simples bondade», com o «espírito liberto e os sentimentos de um coração generoso».

Jarbas Nobre não destoa da advertência anatoliana. Há pouco, Jarbas foi submetido a uma grave intervenção cirúrgica, em São Paulo, onde hoje ainda se encontra. Abriram-lhe e costuraram-lhe o órgão mais sensível, o coração, justamente o órgão através do qual Jarbas costuma ver o mundo, fiel à lição de sabedoria da vida de que nos dá conta Antoine de Saint-Exupéry, no «Pequeno Príncipe», de que «só se vê bem com o coração. O essencial é invisível para os olhos».

Rejuvenescido, de coração novo, Jarbas continuará vindo o essencial que muitos de nós não percebemos.

VI

Sr. Presidente, Ministro José Néri da Silveira, e Sr. Vice-Presidente,

Ministro Jarbas Nobre, estejam certos de que os Colegas, de que toda a Casa, regozijamo-nos no momento em que Vossas Excelências assumem a sua direção.

Acreditem na nossa solidariedade, no nosso apoio sincero.

Com estas palavras de saudação e de cumprimentos, que estendemos aos Srs. Ministros Márcio Ribeiro, Lauro Leitão e Carlos Madeira, membros efetivos do Conselho da Justiça Federal, e aos Srs. Ministros Evandro Gueiros Leite, Torreão Braz e Washington Bolivar, suplentes, foi nosso intuito demonstrar-lhes, de par com a nossa solidariedade, a certeza de que, com Vossas Excelências, o Tribunal Federal de Recursos persistirá prestigiado junto à sã consciência jurídica nacional e continuará, sempre e sempre, tal como proclamava o sábio Ministro Oscar Saraiva, se constituindo, no campo judiciário, «em uma das mais seguras garantias da unidade nacional».

Em prosseguimento, o Exm^o Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Dr. Gildo Corrêa Ferraz, Subprocurador-Geral da República.

DISCURSO DO EXM^o SR. DOUTOR GILDO CORRÊA FERRAZ, SUBPROCURADORGERAL DA REPÚBLICA:

«Gratificante se me apresenta a incumbência de participar do coro de homenagens, no justo enaltecimento das pessoas dos empossandos.

As primeiras palavras, entretanto, dirijo-as ao insigne Ministro Peçanha Martins, que hoje transmite o cargo, para cujo enobrecimento contribuiu, cumprindo os misteres com dinamismo e sabedoria.

Marcante figura humana, S. Ex^a cativou a todos cumulando-os de atenções e fidalguia.

Não descuro da compatibilização do Judiciário com a dinâmica do

progresso, no desígnio de cumprir sobranceiro sua finalidade.

Imprimiu em seus reiterados pronunciamentos, com altivez e dignidade, a preocupação no resguardo das garantias do Poder Judiciário, como fiel discípulo de Ruy Barbosa, defensor ardoroso de seu apostolado democrático.

Penhorados, agradecemos as iterativas demonstrações de apreço e carinho, regozijando-nos pelo agradável convívio, que, para nosso gáudio, perdurará com a permanência de V. Exa. no E. Tribunal.

Ascende à presidência o preclaro Ministro José Néri da Silveira, que apesar de alcançar o curul como o mais moço integrante, impõe-se pela austeridade, comedimento, recatada conduta proveniente de acendrada formação religiosa, sempre apegado às diretrizes humanas e dignificantes do Evangelho.

Discreto, confinando-se no silêncio dos ecônomos probos, repositório dos valores intelectuais e morais, — reduzido dos direitos e garantias dos concidadãos que batem à porta deste augusto Pretório.

S. Ex^a, busca, na dissecação dos processos, na exegese da lei, o ideal jurídico, objetivo a que o direito se propõe na consecução da coexistência social.

Os votos fecundos de ensinamentos, frutos do percuciente exame dos autos, imprimem confiança àqueles cujos direitos pendem de seus julgados.

Calmamente, não deixa transparecer a combatividade dos homens de convicções arraigadas, a pugnacidade com que ardorosamente defende seus pontos de vista, sedimentados após profunda intimidade com a tese debatida.

Definiu-o sinteticamente o tratadista Ihering: «Conhecimento profundo do Direito e coragem moral para torná-lo prevalente».

Mário Guimarães aperfeiçoa o modelo adicionando a esses apanágios «o da honestidade, que completará, sem prejuízo de outras, as três virtudes teologais do Juiz: cultura, honestidade e coragem».

Após laureada carreira universitária, luziu nas cátedras de direito civil, transmitindo aos jovens, futuros labutantes do foro — em cuja militância S. Exa. também brilhou — fulgurante cultura, educando pelo saber, pelo senso de responsabilidade e pelo sentimento do dever.

Cumulou com esses afazeres, nobilitante cargo de Consultor-Geral do Estado, até que, através de bem sucedido concurso, alcançou a meta que consideramos sua vocação inata, carreira cuja sublimidade é neste momento mercedamente festejada, motivo de nossas congratulações.

Ao precioso patrimônio já trazido ao assomar a este E. Tribunal, acrescenta S. Exa. a experiência e o cabedal de dois lustros de intenso e proveitoso labor, sobejando as credenciais para o desempenho da elevada investidura.

Tornamos extensivas as manifestações de júbilo ao eminente Ministro Jarbas dos Santos Nobre, eleito Vice-Presidente, — ausente, em recuperação a bem sucedida intervenção cirúrgica — ornado com elevados atributos, constituindo-se em fonte inesgotável de saber em matéria tributária, trazendo luzes em intrincadas questões, com a lógica e a sutileza de seu raciocínio, a facilidade com que afasta os escolhos do erro para alcançar o esplendor da verdade.

Coração magnânimo, vulnerável às pretensões dos humildes e desafortunados, sustentáculo das liberdades fundamentais da pessoa humana, preocupações sempre presentes em suas manifestações.

A VV. Exas. cabe enorme responsabilidade na reestruturação de uma

das peças bases no processo de institucionalização do país, na hora de consolidar os valores da ordem jurídica, quando a Nação caminha a passos largos para o desenvolvimento global da democracia autêntica e plena.

Não há dúvida que desafia a capacidade dos reformadores a complexidade da organização e das funções do Poder Judiciário. São, entretanto, objetivos vitais, para cujo aprimoramento o Ministério Público oferece a sua colaboração.

Auguramos aos empossandos completo êxito na jornada que hoje iniciam».

Prosseguindo, o Exm^o Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Dr. Maurício José Corrêa, Presidente da Ordem dos Advogados — Seção do Distrito Federal, para falar em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

DISCURSO DO EXMO. SR. DOUTOR MAURÍCIO JOSÉ CORREIA, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL:

«Senhor Ministro José Néri da Silveira.

Trago a Vossa Excelência a palavra da Ordem dos Advogados do Brasil, em cujo nome falo neste instante solene.

Umbilicalmente ligada ao Poder Judiciário, pelas atividades que exercem, os advogados, como os juizes, são peças indispensáveis na montagem desta maravilhosa engrenagem que é a Justiça. Embora composto constitucionalmente o Judiciário ao lado dos outros Poderes da República, da mesma forma que o Legislativo, ninguém pode negar que ele se viu, durante a fase comprimida que parece se findar, minimizado pelo princípio da discricionariedade que imperou em nosso País nestes últimos quinze anos.

E a condição maior que a Ordem se impôs na condução da marcha pela recomposição do quadro democrático brasileiro se insculpiu no bronze da restauração plena dos sagrados predicamentos da magistratura nacional, que se viu privada nesse período daquelas tradicionais prerrogativas inerentes à sua independência e autonomia.

Foi salutar assim que desse posicionamento inflexível e do diálogo mantido entre nossa corporação e o Governo resultassem não só o reconhecimento dessas institucionais garantias mas também daquelas pertinentes à fruição do direito amplo, geral e irrestrito do habeas corpus, embora com os limites delineados pela Lei de Segurança Nacional.

Coincidindo com o cenário de uma boa parcela de gestos e atitudes liberalizantes, e por outras promessas que por hora não se cumpriram, Vossa Excelência assume numa perspectiva mais promissora a chefia do Tribunal Federal de Recursos, tendo como jurisdicionados genéricos e abrangentes a própria União Federal e seus órgãos diretos e indiretos.

Sabemos que o império de tais normas perseguiu os tempos, restringindo e limitando os espaços de nossa ordem jurídica não por terem conservado o crédito, como dizia Montesquieu, «desde a antigüidade, não porque foram justas, mas porque são leis».

A tarefa que se nos impõe é de importância fundamental doravante, pois como já falava Rui Barbosa, os advogados e os juizes foram «duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e tanto uma como a outra, imersas nas suas dificuldades, responsabilidades e utilidades».

Na trincheira pelo aperfeiçoamento da tranquilidade democrática,

certamente haveremos de encontrar novos embaraços nos dias que se seguem. Todavia, nós advogados não abriremos mão jamais dos instrumentos que nos habilitam para o exercício de nossas funções, atadas que são à harmonia e independência dos três Poderes constitucionais da República, a fim de que possamos cumprir o direito de advogar, com ampla defesa dos bens morais e patrimoniais de nossos clientes; e os juizes, por isso mesmo, ao julgarem, como afirmava Orozimbo Nonato, que não sejam «o legislador de cada caso, senão o intérprete da lei, cujo sentido desvela com os preciosos instrumentos de hermenêutica».

Nesta perspectiva que se abre está reservado ao Judiciário, e muito pessoalmente a Vossa Excelência como Presidente desta Casa, papel de relevância indescritível no percurso da trilha que a sociedade civil tem aberto até que estacionemos o nosso comboio na estação segura da normalidade democrática que tanto aspiramos.

Sem as peias constriadas que outra tanto cicatrizaram a consciência jurídica nacional, é preciso que a cada dia se dê um passo em busca do reencontro da pacificação da nação brasileira, de que é corolário máximo o funcionamento harmônico e independente dos Poderes da República, cada um dentro de suas fronteiras, sem exorbitâncias, pleonasmos e prevalências.

Nessa temática está inscrito o que temos que fazer daqui para frente, para de braços dados, enfrentarmos os obstáculos que forem postos diante de nós. Enquanto uma Assembléia Nacional Constituinte, legitimamente nascida no berço do povo, não for instalada, cabe a nós, juizes e advogados, reincetarmos verdadeiro trabalho de garimpagem, desobstruindo os veios vulnerados, de tal modo que tudo aquilo que se incorporou a lattere e nos códigos, ao arre-

pio do procedimento, legítimo da fonte geradora do direito, que é a lei votada pelos representantes do povo, que seja extirpado do cipoal que foi criado e imposto sem a vontade popular. Já não diria — porque os condicionamentos são mais acentuados — do significado da Emenda Constitucional nº 7, mas principalmente diria do que ela concebeu em seu embrião, ou seja a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que em abril de 1977 já estava batizada com o nome de Lei Orgânica da Magistratura Nacional, cujos reflexos todos conhecem, tendo como exemplo nitido, fundamentado requerimento de aposentadoria formulado por eminente Ministro desta Corte, e por ponderável número de compoentes de outros tribunais de Estados brasileiros, além de juizes de primeira instância.

Como esse diploma, muitos outros vieram assentar conceitos que por não serem os amadurecidos pelo debate livre e autêntico vão ter os mesmos destinos que tiveram todos os atos nascidos do arbítrio e casuismo, não só aqui escrevendo a história do Brasil mas em toda e qualquer parte onde predomina a democracia como forma de governo.

É no tribunal, interpretando a norma legal, num regime aberto ao povo, construindo a jurisprudência, que se dá o sentido humano da lei, pois enquanto aquelas leis que foram elaboradas pelo procedimento normal tendem a durar, as outras ficam circunscritas ao tempo em que a influência da força episodicamente comandar o seu nascimento. Penso que o pacto dos advogados com os juizes está assente no desejo de melhores dias para o porvir, trabalhando na nossa seara a lapidação do sistema judiciário, mas não negando que houve avanço através de liberações mensuradas por dificuldades que não podem ser atribuídas a um só cidadão, porém a mentalidades que no

topo de seus postos julgaram que os seus éditos eram infalíveis e eternos a regular comportamentos de uma sociedade que se modifica e evolui na ânsia da participação, porquanto a Pátria é comum e não território de um feudo. A missão dos que mourejam a Justiça é a de ajudar a construir um Brasil novo, sem ódios e rancores.

Batalhar para que realmente se crie em nosso País um clima de concórdia e de paz, recompondo as injustiças cometidas, porque muita gente ainda chora com lágrimas nos olhos as lembranças do passado, e assim aceitando a mão estendida para uma pacificação séria e uma anistia para valer, que transforme a desconfiança em confiança, a incerteza na certeza, contabilizando na conta do haver e dever, um zero, de onde partirá uma nova esperança.

O Ministro José Néri da Silveira vai substituir o presidente Peçanha Martins, que já deixa saudade aos advogados, pelo seu trato lhamo e a largueza de seu coração, além de seu perfil de excelente juiz. Vai pôr sobre os ombros o fardo de uma carga muito pesada, com um Tribunal congestionado por milhares de feitos, oriundos de todo o Brasil, dimensionado pela extensa competência que as leis hoje lhe atribuem.

Sua experiência, no entanto, não o deixa amedrontar e seu curriculum está robustecido por invejável bagagem, apesar de novo, no trato das questões relacionadas com a Justiça,

Meu conhecimento com S. Exa. advém da leitura atenta que sempre faço de seus magníficos votos, sempre marcados de zelo e cuidados excepcionais, e com aquela dosagem de humanis no que o situa na condição de homem, e portanto dessa forma qualificado, nada do que é humano lhe foi e lhe pode ser alheio.

Conscientizado de que atrás das amarelas folhas dos autos escondem-se rostos de partes que sofrem. S. Exa. ao decidir parece mirar-se nos ensinamentos da encíclica «A paz na Terra», do Papa João XXIII, para quem «toda e qualquer convivência humana, se a quisermos bem ordenada e fecunda, deve ter como fundamento o princípio de que todo homem se reveste da prerrogativa de pessoa, isto é, uma natureza dotada de inteligência e vontade livre; por conseguinte, possui por si direitos e deveres, que deveriam direta e simultaneamente de sua própria natureza. E como tais direitos e deveres são unipessoais e invioláveis, de forma alguma podem ser abdicados».

Vossa Excelência tem sido um juiz responsável, culto, cômico, comedido, sem ser retardatário no cumprimento de suas obrigações. A escolha não poderia ter sido melhor.

Ao chefiar o Tribunal Federal de Recursos neste biênio Vossa Excelência tem o endosso de seu passado, principalmente o vivido aqui nesta Corte, que é pródiga de trabalho com o imenso volume dos processos que só aumentam, não diminuindo nunca.

O reconhecimento está no apreço da classe que ora represento, na admiração que lhe devotamos, ou se me permite naqueles versos de Fernando Pessoa, em sua «Ode Marítima»:

«Enternece-me o pobre vapor,
tão humilde vai ele e tão natural.

Parêce ter um certo escrúpulo não sei em que, ser pessoa honesta,
Cumpridora duma qualquer espécie de deveres. Lá vai ele deixando o lugar defronte do cais onde estou.

Lá vai ele tranqüilamente, passando por onde as naus estiveram

Outrora, outrora...

Para Cardiff? Para Liverpool? Para Londres? Não tem importância.

Ele fez o seu dever. Assim façamos nós o nosso.

Boa viagem! Boa Viagem!

Boa viagem, meu pobre amigo casual, que me fizeste o favor

De levar contigo a febre e a tristeza dos meus sonhos,

E restituir-me à vida para olhar para ti ver passar.

Boa viagem! A vida é isto...»

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meu intermédio, deseja a Vossa Excelência, e a todos os que o auxiliarão neste biênio, no comando do Tribunal Federal de Recursos, uma gestão fértil, coroada de muito sucesso e felicidade pessoal».

Em seqüência, o Exm^o Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Dr. Justino Vasconcelos, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Rio Grande do Sul.

DISCURSO DO EXMO. SR. DOUTOR JUSTINO VASCONCELOS, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL:

«Mais uma vez, o Rio Grande vê um dos seus filhos ascender às culminâncias da magistratura: receba as homenagens dos advogados gaúchos, orgulhosos de Vossa Excelência, que foi um deles, Presidente José Néri da Silveira.

Bem lembro, Senhor Presidente, do seu ingresso no Departamento do Serviço Público: a todos Vossa Excelência desde logo surpreendeu, pela sua seriedade, aferro ao trabalho, cultura, lucidez percuciente e modéstia. Inesperáveis no jovem acadêmico, essas virtudes — tais e tantas lhe foram conquistando cres-

cente admiração, a impeli-lo na sua vitoriosa carreira — Assessor Jurídico do Município de Porto Alegre, Consultor-Geral do Estado, Juiz Federal e Ministro desta Preclara Corte.

Era vontade da consciência jurídica de toda a Nação que o seu mandato, Senhor Presidente, se iniciasse às luzes de uma Reforma do Poder Judiciário, sob a qual os valores de Vossa Excelência, de cada um dos nobres integrantes deste Egrégio Pretório e de todos os magistrados, pudessem exaltar-se em plenitude.

Lamentavelmente, porém, o nosso reformador, ou modelou com mão canhestra, ou nada fez, onde muito se exigia.

Nada, pelo juízo de primeiro grau, responsável maior pela segurança e celeridade das ações. Mal feliz, a reformulação desta sua Justiça, Senhor Presidente, logrou apenas mantê-la sob invencível caudal de processos.

E, no entanto, a experiência de advogados e juizes havia pleiteado solução óbvia: o modelo, de eficácia comprovada, oferecido pela Justiça Eleitoral e pela do Trabalho.

Na Reforma imposta, em síntese, não se vê consertamento, muito menos melhoria: o que houve foi retoque e, não raro, para pior.

A Lei Orgânica da Magistratura, por seu turno, está a demandar extraordinário esforço de hermenêutica, para expungí-la dos excessos mais insuportáveis: além de divorciada, por inteiro, da realidade — varia de Estado para Estado — violenta o princípio federativo, a serviço de centralismo disciplinar, utópico além de tudo, quanto aos efeitos declaradamente buscados.

Parece ter-se esquecido que o Judiciário é um Poder, um dos três Poderes da República, igual ao Executivo e ao Legislativo, e exercido tanto em olégio quanto em juízo singular.

Impende pois, nestes tempos de abertura, por-se em relevo que a solidez da democracia se afirma na razão direta do fortalecimento do Poder Judiciário. Reforça-se, à sua vez, o Judiciário, na exata medida em que se robustece a confiança geral nas suas decisões. E o povo só confia no juiz, quando o sabe encorajado contra qualquer possibilidade, mesmo longínqua, de agravo à sua independência.

Vossa Excelência, Senhor Presidente, compreenderá nossa contrariedade e mal-estar, ante os desacertos, equívocos e inconveniências da Reforma: os advogados riograndenses foram os primeiros, no País, a propugnar por ela, em sucessivos Congressos, desde 1969.

Passará, todavia, este momento, como passam as nuvens de tormenta: a próxima Assembléia Nacional Constituinte há de adotar as diretrizes imprescindíveis, não só à urgente modernização da estrutura e serviços do Judiciário, mas também — e sobretudo — para se lhe garantir a sobreeminência sem a qual não se constrói regime democraticamente forte.

Os advogados gaúchos, aos quais tenho a honra de presidir, aclamam Vossa Excelência, Senhor Presidente, pelo que foi, pelo que é e pelo que será.

Cumpriu Vossa Excelência sempre a sua judicatura sem vaidade, com a comovedora devoção de monge medieval, todo entregue ao dever, pacientemente obstinado em exaurir a causa e dominar-lhe o cerne, invariavelmente autêntico, sensível à desdita humana, fiel às suas convicções, abandonado à Divina Providência, que o trouxe, por seus caminhos, a este momento de glória.

A Vossa Excelência não se aplicará jamais as palavras de Mauriac, a respeito de Bacquart, «que não teme a defesa», perito na arte e na

técnica de calar o advogado (Caso «Favre-Bulle», in *Obras Completas*, Barcelona, José Janés, 1953, vol. I, p. 909). Sim, como o genial escritor, Vossa Excelência bem o sabe, «o que há de mais terrível no mundo é a justiça distante da caridade» (op. cit., p. 919). Ou, na lição de Rui: «Não há justiça, onde não haja Deus» (Oração aos moços, Rio, Simões, 1959, p. 70).

Trago-lhe, Senhor Presidente, os aplausos do Rio Grande, os aplausos da sua terra e da sua gente, os aplausos da sua Lavras — a bela, a de selos de ouro — onde os ventos cantam a liberdade, por sobre as vastidões do pampa.

Presidente José Néri da Silveira, Deus guarde Vossa Excelência.»

Em prosseguimento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente dirigiu ao Plenário as seguintes palavras:

DISCURSO DO EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

«Exmo. Sr. Dr. Aureliano Chaves de Mendonça, DD. Vice-Presidente da República; Exmo. Sr. Ministro Antonio Neder, Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Senador Luiz Vianna Filho, Presidente do Congresso Nacional; Exmo. Sr. Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda; Exmo. Sr. Ministro João Leitão de Abreu, Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar; Exmo. Sr. Dr. Gildo Corrêa Ferraz, Subprocurador-Geral da República; Exmo. Rev. Dom José Newton de Almeida Baptista, Arcebispo de Brasília; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal; Srs. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho; Sr. Procurador-Geral da República; Sr.

Consultor-Geral da República; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Octávio Germano, Representante de S. Exa. o Governador do Estado do Rio Grande do Sul; Exmo. Sr. Dr. Celestino Goulart, Secretário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Exmo. Sr. Dr. Orlando Vanin, Presidente da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul; Srs. Representantes dos Srs. Ministros de Estado; Srs. Parlamentares; Srs. Juizes Federais; Srs. Procuradores da República; Srs. Consultores Jurídicos e Membros do Serviço Jurídico da União; Monseñor Afonso Hammes, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; demais autoridades presentes ou representadas; Senhores Funcionários desta Corte; meus Senhores e minhas senhoras:

Dá-se, para mim, esta honrosa investidura, na Presidência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, num momento em que profundas transformações se anunciam nos itinerários da vida brasileira, suscitando-se, nos órgãos mais legítimos e representativos da Nação, largos debates em torno das instituições, inclusive judiciárias, com vistas a adequá-las, mais convenientemente, aos imperativos do desenvolvimento do País e de autêntica convivência democrática.

Nesta quadra do tempo, no mundo ocidental, embora conturbado e perplexo, tem-se, em princípio, como certo que a ordem do convívio humano há-de retratar a presença de liberdade e pensamento, pois ela é obra da razão que descobre fins e valores e da liberdade que consente em realizá-los. Estilizando-se tal convivência, segundo normas, almeja-se constituam estas a efetiva objetivação da Justiça, eterno ideal que brilha no espírito de todos os homens, no dizer expressivo de Giorgio Del Vecchio.

Na perspectiva do justo, assim desejado, na ordem social, cumpre, entretanto, entender que o bem da pessoa só se concretiza com o bem do outro, em relações inter-humanas, numa busca em comum do bem comum. O direito terá, dessa sorte, como motivo determinante, segundo a Justiça, assegurar, numa sociedade de todos, na lição de Jacques Maritain, o respeito a esta totalidade, que é o homem, propiciando, a cada um, desenvolver, de pleno, a personalidade, atender tanto às necessidades corporais, quanto às exigências do espírito, atingir os fins supremos e sobrenaturais, em seu insopitável anseio perene de perfeição e felicidade.

De tal maneira, a ordem jurídica e os poderes políticos do Estado não de se compreender, como instrumentos historicamente modelados e estruturados, que devem ter, todavia, o objetivo constante e inafastável de efetivar esses ideais e fins da vida humana, enquanto ela é convívio. Daí por que, na obra dos governos, legislaturas e tribunais, não resta espaço a outra derradeira meta válida, a não ser a promoção do Bem Comum, somente alcançável, entretanto, sob a inspiração de um humanismo verdadeiro, onde a razão, a liberdade, a responsabilidade, a prudência e o amor não podem estar ausentes.

De outra parte, não vale conceber os Poderes constitucionais, à semelhança de «províncias estanques do Estado», tão-só, em face do princípio de sua independência. Importa, porém, considerá-los, embora cada qual no exercício das respectivas atribuições, como harmonicamente coordenados na promoção dos objetivos comuns do Estado. Exato, assim, que a função judiciária não é de reduzir-se a atividade estritamente de técnica jurídica, senão que se afirma, do mesmo modo, na qualidade de prerrogativa eminente

da soberania nacional, como exercício de um poder, de um comando, por via do qual é possível o por limite, inclusive, ao arbítrio do Governo ou da Legislatura. Se o ofício de julgar, no seu caráter prático, se deve cumprir, com inteira indiferença, em relação aos poderosos, jamais caberá ser entretanto, cego aos imperativos do bem comum. O processo, na condição também de eficaz instrumento de ação política estatal, não pode deixar de receber o influxo do universal reclamo de justiça social, que é a tônica de nossa época. Essa assertiva ganha relevo especialíssimo no âmbito da Justiça Ordinária da União, de referência à Justiça Federal de Primeira Instância e ao Tribunal Federal de Recursos, quando se verifica, no exame de sua competência conferida pela Constituição da República, em matéria cível, que, na relação processual, em princípio, uma das partes é a União, ou autarquia federal, empresa pública federal, Estado estrangeiro ou organismo internacional. Essa realidade, no concerto dos Poderes da União, embora sem exaurir a competência do Tribunal, dele faz, bem assim da Justiça Federal de Primeira Instância, o foro ordinário privativo das causas da Administração Pública Federal. Conquanto, tecnicamente, se deva ter como reduzida, na batalha judicial, à condição de simples parte a entidade de direito público, submetida aos efeitos das decisões favoráveis ou contrárias, inequívoco se torna, porém, que as exigências do bem comum, que lhe incumbem imediatamente promover, não de emprestar sempre a seus atos conteúdo e destinação transcendentem ao simples interesse de particular litigante na ordem civil, situando-os, em princípio, numa perspectiva do interesse público, pois, como magnificamente ensina o eminente professor gaúcho, Ruy Cirne Lima, «o fim — e não a vontade — domina todas

as formas de administração». Refletindo-se, assim, nesta lição judiciária, de forma preponderante, as relações de tensão permanente entre o Estado e o particular, entre o poder e a liberdade, a figura do bem comum se nos depara, de maneira imediata e ostensiva, aqui, a cada instante de decidir, e não apenas por forma mediata, consoante sucede, de ordinário, no desate das contendas entre particulares. Se, de um lado, é de asseverar não ser possível o florescimento da vida democrática, sem a garantia dos direitos dos cidadãos contra o Estado, de outra parte, profunda meditação e grave responsabilidade, diante da Pátria, se propõem, no instante em que, dentre outros, com a aplicação da lei, pelo Judiciário, têm suspensa a eficácia ou são anulados atos praticados pelas autoridades federais, de largo alcance, numa visão do bem comum. Também imenso cuidado se impõe, na mesma perspectiva, em relação aos desamparados da fortuna, que são tão numerosos a pleitear direitos, previdenciários ou de qualquer outra espécie, inclusive, hoje, de natureza trabalhista, para que não ocorra, em virtude de sua desproteção econômica, lesão ao princípio da efetiva igualdade no processo, entre as partes, ao longo da luta judiciária que travam com as entidades de direito público.

Crescem de ponto tais observações, neste domínio judiciário, quando se visualiza a utilização de recursos processuais pelas entidades públicas ou mesmo a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição. Não é possível, numa ordem de justiça social, imponha o Estado, ao indivíduo que lhe pede, com inteira razão, prestações de natureza alimentar, o sacrifício de aguardar largo tempo pelo julgamento de medidas processuais ou de recursos interpostos, por vezes, apenas, no cumprimento, pelo representante da

Fazenda Pública, de mero dever de ofício, eis que as decisões recorridas, acerca de questão de direito, estão baseadas em pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores e assim sem qualquer viabilidade de lograrem êxito os apelos. A formulação do juízo de conveniência da interposição de recursos pela Fazenda Pública, no embate judiciário com particulares, a respeito de determinadas matérias, não se pode sujeitar a critérios idênticos aos dos indivíduos, quando entre si litigam. É que o critério da ação do Poder Público, ainda em Juízo, há de ser, exclusivamente, o do bem comum, inspirado pelos ideais da justiça social. Da mesma forma, o princípio legal da submissão da sentença desfavorável à Fazenda Pública ao obrigatório duplo grau de jurisdição não mais se justifica, com a amplitude vigorante, especialmente, quanto a certas questões e também em função do valor da causa. Em realidade, o Ministério Público da União, que é, por igual, seu defensor em Juízo, e o patrocínio das demais entidades federais, compostos de procuradores ilustrados, têm condições, hoje, de produzir, de forma geral, trabalho eficiente, lúcido e vigilante. Nada justifica, pois, a esta altura, se congestionem pautas de julgamento do Tribunal Federal de Recursos, com o reexame de sentenças que deram, ad exemplum, pela improcedência de execuções fiscais relativas a tributos e multas por infrações administrativas ou disciplinares, de pequeno valor, em que o acerto da decisão foi, desde logo, admitido pelo defensor da Fazenda Pública, em não manifestando recurso. Permanecem, penhorados, entretanto, até se reapreciem esses feitos, longo tempo já fluído, os bens, inclusive móveis, que, não raro, se deterioram em depósitos públicos, com inequívoco gravame injusto aos executados indevidamente. Por igual, não tenho como admissível, nas demandas em

que se postulam prestações de natureza alimentar, de pequeno valor, subam os autos a esta Corte, apenas, porque sujeita a sentença contrária à Fazenda Pública, ao duplo grau de jurisdição, quando a justiça do decisório convence o legítimo representante da entidade pública. Em matéria trabalhista, é necessário se autorizem os que representam a pessoa administrativa reclamada a transgír, ainda que para tanto pré-fixados limites, em função do valor da causa, possibilitando-se, dessa sorte, conforme é da essência do procedimento trabalhista, o acordo para pôr fim imediatamente ao litígio, com a entrega do que devido ao reclamante, cujo contrato de trabalho com a entidade pública federal se rescindiu. Atualmente, sobem a esta Corte, em números avultados e cada vez maiorês, tais reclamações, em alta percentagem, tão-só, por força do recurso de ofício, amargando, desprotegidos da fortuna, o não recebimento do que lhes cabe por justiça e possui caráter alimentar, com a natural demora dos julgamentos, cujos resultados, de outra parte, na maioria dos casos, em nada favorecem às entidades federais, que ainda arcam com o ônus da correção monetária e juros de mora.

Essas e outras questões, sendo algumas até de maior tomo, cujo exame a necessária brevidade deste pronunciamento não me autoriza, aqui, fazê-lo, estão, entretanto, a desafiar solução, por via legislativa, neste domínio do Judiciário federal, à vista do critério fundado no interesse simultâneo de proteção aos direitos individuais e da Fazenda Pública, segundo coordenadas do bem comum.

Dessa maneira, desencadeada como se encontra a Reforma do Poder Judiciário, com o advento de dois instrumentos normativos: — a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e a Lei Complementar

nº 35, de 14 de março do ano em curso, dispondo, entretanto, apenas, sobre alguns dos relevantes aspectos da complexa problemática brasileira concernente à administração da Justiça, compreendo que, de obra acabada ainda não se tratando, mister se faz prossigam, a este propósito, os debates e se adotem providências legislativas novas.

Estando já em vigor as normas editadas, impende, assim, manter-se um espírito de reforma, procedendo-se, ademais, às modificações necessárias, como peças que se vão ajustando ou substituindo, de acordo com a experiência e a reflexão que ela suscita. As instituições, inclusive judiciárias, por sua natureza cultural e histórica, são plasmadas, normativamente, para perdurar, de acordo com as condições de cada tempo, não devendo, é certo, todavia, em qualquer hipótese, se desvirtuar dos fins e valores mais altos do homem, que são permanentes e sempre merecem ser respeitados.

Dessa sorte, no que concerne à organização da segunda instância da Justiça Ordinária da União, o legislador da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, entre as soluções em exame, optou pelo aumento do número de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, de 13 para 27, que não era, entretanto, a fórmula preconizada pela maioria do Tribunal, ao preferir a criação de Tribunais Regionais de Recursos, segundo o modelo da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. O ritmo constante de ingresso de feitos no TFR, cada mês, e a distribuição ordinária regular, de fevereiro até a presente data, neste ano, que já atingiu a cifra superior a 4.000 processos; o acervo acima de 6.000 feitos aguardando parecer na Subprocuradoria-Geral da República; a tudo isso, acrescentando expressivas quantidades de processos, que superam a ordem de 9.000, concluídos nos Gabinetes, — esses núme-

ros, enquanto fatos concretos e inafastáveis, não indicam haja, efetivamente, possibilidade de, em curto prazo, como é por todos desejado, o Tribunal lograr condições a dar cobro a essa massa de feitos, que se vem apresentando qual invencível, mesmo com a nomeação dos restantes oito Ministros. Este evento, por outro lado, somente deverá acontecer, a teor do art. 134 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, após a conclusão das obras do Anexo ao Edifício-sede. Registro, ademais, embora do conhecimento de todos, os incedíveis esforços dos Ministros deste Tribunal, que inclusive já julgaram cerca de 4.000 processos nos meses deste primeiro semestre de 1979, como sempre, para tanto, com o sacrifício até dos mais justos e necessários lazeres, o que tem repercutido, por último, negativamente, quanto à saúde de alguns, e, em consequência, na produção global de julgamentos da Corte. Esta, além disso, se encontra, agora, impedida, em virtude do disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 35, de convocar Juizes Federais, em casos de afastamento, por mais de trinta dias, de seus membros, por motivo de saúde, ou de vacância de cargo até o respectivo provimento, como era previsto no art. 64 da Lei nº 5.010, de 30.5.1966. Enquanto não se superar o volume de feitos existentes neste Tribunal, a medida, em casos tais, de redistribuição, é de manifesta inconveniência e mesmo, sob o ponto de vista prático, de indiscutível inexequibilidade, em face dos números já excessivos de processos conclusos a cada Ministro.

Penso, entretanto, que a fórmula oriunda da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, enquanto significou uma opção de índole política e técnica, referentemente à estrutura da segunda instância da Justiça Ordinária da União, adotada por outro Poder da República, no exercício da

competência legislativa, — em face do princípio da independência dos Poderes do Estado, — deve representar, para o Tribunal, uma solução de reforma a ser submetida ao crivo da experiência, com o patriotismo e a abnegação, que sempre nos têm animado, no duro ofício de julgar, neste Colégio Judiciário.

Para isso, entretanto, entendo que se impõem imediatas medidas legislativas, colimando, desde logo, diminuir o afluxo de processos a esta Corte, na conformidade do que decorre das considerações antes desenvolvidas, quanto, dentre outros, à limitação de recursos sobre determinadas matérias e à aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição.

Há, no particular, outra questão, ainda, que tenho como de básica importância. Nenhuma fórmula para a reforma, em ambos os graus, da Justiça Ordinária da União, poderá solucionar, de maneira eficiente e consentânea com os interesses do bem comum, o seu funcionamento, com vistas a uma prestação jurisdicional célere, se não se criar, com apoio no princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, um novo espírito de superior compreensão entre o Executivo e o Judiciário, em ordem a que a jurisprudência consolidada do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, acerca de questões do interesse imediato da Administração, seja por esta, através de seus órgãos competentes, também seguida e observada. Não é, em realidade, admissível, na perspectiva do bem comum, que a ambos os Poderes incumba promover, que, por exemplo, órgãos centrais de consulta ou assessoramento jurídico de sistemas, no plano da Administração, centralizada ou descentralizada, dei-

xem de considerar a jurisprudência assente, por vezes, em súmulas ou decisões iterativas dos Tribunais Superiores, resultando, então, do aconselhamento jurídico dela destoante, prosseguir a Administração na prática de atos, já proclamados pelo Poder Judiciário, terminativamente, como em desacordo com as normas legais deles regentes. Esse fato tem acarretado a consequência, ao longo de anos, do aforamento, por particulares prejudicados, de milhares de demandas desnecessárias, com decisões, de ordinário, desfavoráveis à Fazenda Pública, as quais, entretanto, vêm a este Tribunal e avolumam suas pautas de julgamento, com imenso reflexo negativo na prestação jurisdicional, de referência aos demais feitos, onerando, além disso, pesadamente, o Erário Nacional e gerando injustiça às partes, por vezes, economicamente necessitadas, que devem sofrer o desgaste de uma contenda dessa natureza. Tal realidade, que se surpreende, notadamente, no julgamento de causas tributárias, previdenciárias e relativas a pessoal, não constitui, à evidência, em sentido próprio, fruto de desprezo ou desconsideração das autoridades administrativas para com os julgados dos Tribunais. É, ao contrário, tradição, que muito enobrece a Pátria o cumprimento pontual dos mandados ou decisões judiciais, pela Administração Pública, civil e militar. No caso, o que sucede apenas é interpretação de norma aplicável, em descompasso com a exegese uniforme que já lhe hajam dado os Tribunais, em face da autonomia da instância administrativa.

Penso, entretanto, que, embora melindrosa, a questão está a exigir detido exame, por seu inequívoco interesse no que concerne à necessidade de diminuição do ajuizamento das causas contra a Fazenda Pública, em virtude da reiteração por esta de atos desacolhidos pelo

Judiciário, em jurisprudência pacífica.

De outra parte, idêntica superior compreensão se fará necessária, quanto ao relacionamento da Administração e do Judiciário, para que os Contenciosos Administrativos, cuja criação se prevê na Emenda Constitucional nº 7, possam efetivamente representar órgãos de atuação positiva, com vistas a diminuir o número de ajuizamentos de demandas contra as entidades federais e, por via de consequência, sejam significativos na redução do volume de processos na Justiça Ordinária da União. Em realidade, se a jurisprudência dos Tribunais Superiores, quando já consolidada sobre determinadas questões, no que favorável aos particulares, não vier a ser seguida pelos Contenciosos Administrativos, sem poder jurisdicional (Constituição, art. 203), e se a lei permitir, como se faculta ao legislador, no art. 204 da Constituição, à parte vencida na instância administrativa, requerer diretamente ao Tribunal competente a revisão da decisão, a consequência será, ainda de forma processualmente anômala, e com grave reflexo no volume de seus feitos, dever esta Corte tomar conhecimento, originariamente, de tais questões, assim dirimidas, na órbita da Administração.

Em atendendo à jurisprudência uniforme dos Tribunais, não se compromete a independência da Administração, mas, apenas, seus atos decisórios se conformam à orientação sobre a matéria já consagrada e consolidada pelas Cortes Superiores. Isso, ademais, desde logo, se justificaria, inclusive, sob o ponto de vista da dinâmica dos Poderes do Estado, pois, em verdade, ao Judiciário, no exercício de sua competência constitucional, é que cabe, em última análise, na aplicação das leis, ao dirimir conflitos de

interesses, dizer, terminativamente, da sua exata exegese.

De outra parte, a Reforma do Poder Judiciário, que está iniciada, não interessa apenas a este Poder, senão que, do mesmo modo, aos outros Poderes do Estado e ao povo brasileiro em geral, porque, em realidade, por todos é tido como indispensável que se criem condições satisfatórias, a fim de o Judiciário brasileiro atender «às crescentes exigências do desenvolvimento nacional» e ser, como institucionalmente lhe incumbe, «instrumento eficaz de garantia da ordem jurídica». Trata-se efetivamente, de uma complexa causa da Nação que, como tal, deve ser encarada, não só pelo Judiciário, mas também pelos dois outros Poderes, pelos órgãos e círculos jurídicos e judiciários do País.

Em face disso, para que o Tribunal esteja em condições de contribuir positivamente nessa urgente cooperação superior, indispensável ao sucesso da Reforma, no que lhe diz respeito e à Justiça Federal de Primeira Instância, e também colimando acelerar seus próprios julgamentos, tenho como prioritário e inadiável se adote total reformulação nos serviços da Secretaria desta Corte, racionalizando-os, também, onde possível, segundo modernas técnicas de processamento eletrônico de dados, já em curso em outros Tribunais do País, a começar pelo sistema de controle do andamento dos feitos por suas fases. Existe, nesse sentido, inclusive, a experiência das administrações dos eminentes Ministros Moacir Catunda e Peçanha Martins, nas Seções Judiciárias de São Paulo e Rio de Janeiro, através de Convênio com a DATA-PREVI, sob a infatigável e sábia supervisão dos ilustres Corregedores-Gerais, Srs. Ministros Jarbas Nobre e Amarílio Benjamin, estando o

mandato do último, brilhantemente exercido, ora também findo.

De igual maneira, é mister se criem estruturas e meios, para que as decisões tomadas pelos órgãos judicantes do Tribunal possam ser conhecidas, de imediato, pelas partes, inclusive, pelos órgãos interessados da complexa máquina administrativa federal, que, nesta Corte, vê dirimidos seus conflitos, especialmente, com os particulares. Nesse sentido, far-se-á reformulação completa do sistema de apoio aos serviços de julgamento, dando às Secretarias das Turmas, das Seções Especializadas a se implantarem e do Pleno atribuições e infraestrutura novas, que lhes permitam, na maioria dos casos, providenciar na imediata publicação dos acórdãos, em julgamentos sem divergência. Pretende-se, outrossim, criar a Secretaria de Informática e Documentação, para coordenar os serviços de registros doutrinários e jurisprudenciais, viabilizando-se, dessarte, também, fácil pesquisa, pronta análise e utilização da jurisprudência do Tribunal, armazenando-se, além disso, segundo metodologia compatível com o sistema de processamento eletrônico, as referências jurisprudenciais do TFR no banco de dados do PRO-DASEN, cujo terminal foi, aqui, recentemente instalado, e já está em funcionamento, graças à cooperação e elevada compreensão dos eminentes Senadores Petrônio Portella e Luiz Viana Filho, que, na alta Presidência do Senado Federal, concorreram decisivamente para o êxito da lúcida iniciativa do ilustre Ministro Peçanha Martins, tornando-se, pois, merecedores do reconhecimento do Tribunal. A circulação periódica de Boletins Internos, facilitando o conhecimento rápido, pelos membros do Tribunal, das decisões das Turmas Julgadoras e do Pleno, com o envio de idêntico mate-

rial de informação aos Juizes Federais, em todo o País, constituirá, do mesmo modo, fator positivo, no esforço para abreviar os julgamentos, a par de publicações regulares de ementários da jurisprudência do Tribunal. As Súmulas decorrentes dos processos de uniformização da jurisprudência e as que serão editadas com base no art. 63 e seus parágrafos, da Lei n.º 5.010, de 30.5.1966, cujo procedimento já se disciplinou regimentalmente, terão preferencial cuidado, a fim de possibilitar a ampla utilização da faculdade assegurada aos Ministros relatores, nesta Corte, com base no § 2.º, do art. 90 da Lei Complementar n.º 35, de 14.3.1979, de decidir pedidos e recursos, por despacho, desde que contrariem, em questões predominantemente de direito, súmula do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal.

No que concerne à Justiça Federal de Primeira Instância, serão propostas medidas legislativas, não só quanto à sua estrutura, mas também relativamente à ampliação do Quadro de Juizes e funcionários, tornando-se urgente a solução, que demandará o concurso direto do Poder Executivo, referente às sedes de diversas Seções Judiciárias, particularmente, das do Rio de Janeiro e São Paulo. Pretendo dedicar especial atenção à Justiça Federal de Primeira Instância, tornando-se inadiável, aos interesses da Fazenda Nacional e dos cidadãos, que, em todo o País, venha ela a definitivamente possuir condições de dar a prestação jurisdicional eficiente a que estão capacitados seus ilustres e cultos Juizes, com a colaboração dos dedicados funcionários.

Senhores! O gaúcho da fronteira mais meridional da Pátria, cuja têmpera se faz sob o sopro do minuano, por vezes, árdego e

repentino, mas também na contemplação da insuperável beleza das planícies infinitas e da doçura de um céu sempre cheio de esperanças, na sua insopitável franqueza, não sabe guardar, ou mesmo reprimir, no espírito, o que pensa, desde que isso possa respeitar ao interesse de todos. Foi, certamente, por tal razão, que, nesta hora, minhas palavras acabaram excedendo demasiadamente o tempo que devia usar. Reverente, penitencio-me, assim, perante todos vós.

Não posso, todavia, concluir, sem antes afirmar que os trabalhos e as dificuldades a se enfrentarem, neste biênio, serão partilhados com meus eminentes pares, segundo o espírito de fraternal amizade que, por mercê de Deus, a todos une, nesta Casa de Justiça.

Terei, imediatamente, a meu lado, dois cultos e experimentados colegas, o Sr. Ministro Jarbas Nobre, na Vice-Presidência, e o Sr. Ministro Márcio Ribeiro, na Corregedoria-Geral da Justiça Federal, este, ilustre por todos os títulos e ex-Presidente da Corte; aquele, em cujo nome também falo nesta hora, ex-Corregedor-Geral da Justiça Federal, é exemplo de uma vida feita de abnegação, espírito público e bondade.

Sucedo, nesta cátedra, a um colega eminente, o ilustre Ministro Alvaro Peçanha Martins, portador das mais elevadas virtudes que devem distinguir o homem público e das insignes qualidades que, no tempo, têm feito a glória da Bahia, nas letras jurídicas do País. Sua Excelência realizou fecunda administração, deixando-nos exemplo dignificante de espírito público, de sacrifício, de honradez, de vontade constante de acertar, de humildade e de grandeza.

Agradeço às palavras extremamente generosas, antes proferidas pelo coração de um amigo, que é o eminente Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. Encheram-me a alma de emoção, nas suaves reminiscências de anos que já vão muito longe e de entes queridos que, pela intensa saudade, — essa memória do coração, — cada vez mais perto os tenho de mim. Sua Excelência, que, hoje, é o mais jovem dentre nós, por sua fulgurante inteligência, espírito público inexcedível, fina educação, modéstia constante, sedimentada cultura jurídica, infatigável capacidade de trabalho, sabedoria e bom senso de suas decisões, já conquistou lugar de especial relevo na Corte, em menos de dois anos de atuação.

Honraram-me, também, sobremaneira, os discursos do eminente representante do Ministério Público Federal, Dr. Gildo Corrêa Ferraz, culto e dedicado 1º Subprocurador-Geral da República; do Dr. Maurício José Corrêa, ilustre Presidente da Seção do Distrito Federal, falando também em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e do Dr. Justino Vasconcellos, culto Presidente da Seção gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil, a que pertenci por um decênio, havendo, com o entusiasmo da juventude, dedicado à nobre profissão as primícias de meu bacharelato. Compreendo, assim, por experiência própria, as dificuldades do advogado, mas também a sublimidade do ofício exercido com o verdadeiro espírito de defender uma causa da humanidade, quando ampara os desprotegidos e suaviza a dor moral dos injustiçados. Todas as palavras dos brilhantes oradores ficarão guardadas em meu coração.

Aos colegas, Juizes Federais, de todo o Brasil, muitos, para minha

alegria, aqui presentes, envio mensagem de otimismo, asseverando-lhes que mantenho bem vivo o entusiasmo de 1967, em relação à Justiça Federal de Primeira Instância, quando, nela, iniciei minha judicatura, no Rio Grande do Sul.

Aos funcionários desta Corte e de todas as Seções Judiciárias da Justiça Federal, dos mais modestos aos mais graduados, dirijo, também, saudação muito cordial, certo de que trabalharemos, todos, unidos no mesmo espírito de servir.

Por derradeiro, nesta hora, crendo que, do seio do Senhor, onde se encontram, recebo a carinhosa assistência de meus inesquecíveis pais, tão generosos, em vida, no amor e no sacrifício, — conforta-me e alegra-me, ainda, sentir, na presença das altas autoridades, dos amigos, parentes e de minha querida esposa, uma expressão de solidariedade. As severas responsabilidades desta honrosa Presidência, assumindo-as, como ora o faço, sem pessimismo, mas com a consciência de cristão e juiz, antes de comporem, para mim, um laurel, constituem uma coroa de espinhos; ao invés de serem um Tabor, figuram um Calvário. Foi, por isso, também, que, na manhã deste dia, no Santuário do Senhor, precedendo ao solene compromisso da posse, quis levar, perante a ara sagrada do Deus, em que creio e me tem sido tão propício, a oferta de meus propósitos sinceros, pedindo-lhe me assista, ininterruptamente, o Santo Espírito, com a ciência, o conselho e a fortaleza, para que, na humildade, certo de me encontrar constantemente em Sua presença, conhecendo cada vez mais minhas imensas limitações, possa vislumbrar, sem tergiversações, os melhores caminhos a percorrer, na dedicação exclusiva à Justiça: causa do povo e da Pátria, que prometo servir com amor.